

**PARECER JURÍDICO N.º 297/2016**

**ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 057/2016**

Em cumprimento ao comando do Parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, procedemos à análise do processo licitatório de Pregão Presencial n.º 057/2016 do tipo menor preço, o qual solicita a aquisição de ferragens, conforme descrição contida no presente processo administrativo.

Identifica-se dos autos que a necessidade da aquisição está expressa por meio do Termo de Referência 52/16, datado de 15/09/2016, expedido pela Divisão de Distribuição.

Em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a minuta do Edital foi devidamente examinada, aprovada e chancelada pela Assessoria Jurídica da COCEL, nos termos do Parecer Jurídico n.º 273/2016, conforme fls. 38.

O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná (fls. 64), na data de 21/11/2016, Jornal Folha de Campo Largo (fls. 66), na data de 18/11/2016 e Diário Oficial de Campo Largo (fls. 65), na data de 17/11/2016.

O Edital completo da presente licitação foi disponibilizado, gratuitamente, no "site" de licitações da COCEL, bem como registrado no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na data de 16/11/2016, às fls. 67, conforme determina a Instrução Normativa n.º 37/2009.

Art. 2º O mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I – No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

O ato de designação da função de Pregoeiro da COCEL (Portaria n.º 002/2016) encontra-se devidamente juntada ao processo licitatório, às fls. 69.



A abertura dos envelopes contendo as propostas foi realizada em sessão pública às 09 horas do dia 05 de dezembro de 2016, na sede da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, conforme Ata às fls. 70/73, o qual se verifica a participação de 04 (quatro) proponentes:

- **DAEL REPRESENTANTE COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.,**
- **ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.**
- **DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA. e**
- **O. DO LAGO OLIVEIRA - GALVANIZAÇÃO.**

Procedida à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e realizada a oferta de lances, durante a fase de habilitação obteve-se o resultado abaixo descrito, o qual, após verificada a aceitabilidade da proposta e de sua habilitação, o Pregoeiro culminou por julgar vencedora da presente licitação a seguinte empresa:

Lote	Preço unitário máximo	Preço unitário ofertado	Preço total do lote	Licitante
Lote 01	R\$ 7,07	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00	<b>DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA. - EPP</b>
Lote 02	R\$ 42,46	R\$ 33,80	R\$ 3.380,00	<b>DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA. - EPP</b>
Lote 03	R\$ 9,16	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00	<b>DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA. - EPP</b>
Lote 04	R\$ 5,47	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00	<b>DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA. - EPP</b>
Lote 05	R\$ 7,60	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00	<b>DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA. - EPP</b>
Lote 06	R\$ 69,30	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00	<b>DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA. - EPP</b>
Lote 07	R\$ 65,87	R\$ 36,20	R\$ 3.620,00	<b>DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA. - EPP</b>
Lote 08	R\$ 10,35	R\$ 8,40	R\$ 840,00	<b>DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA. - EPP</b>



227  
e

Lote 09				
Item 01	R\$ 0,65	R\$ 0,50	R\$ 2.250,00	<b>DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA. - EPP</b>
Item 02	R\$ 3,52	R\$ 2,45	R\$ 1.715,00	
Item 03	R\$ 8,18	R\$ 5,91	R\$ 591,00	
Item 04	R\$ 4,40	R\$ 2,95	R\$ 442,50	
Item 05	R\$ 1,92	R\$ 1,60	R\$ 320,00	
Item 06	R\$ 4,69	R\$ 3,38	R\$ 676,00	
Item 07	R\$ 2,07	R\$ 1,69	R\$ 169,00	
Item 08	R\$ 5,51	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00	
Item 09	R\$ 4,59	R\$ 3,38	R\$ 169,00	
Item 10	R\$ 7,14	R\$ 5,49	R\$ 2.745,00	
Item 11	R\$ 5,89	R\$ 4,22	R\$ 844,00	

Quanto à publicação do resultado do julgamento da proposta, identifica-se que a Administração Pública, quando do exercício da função administrativa, encontra-se submetida ao princípio da legalidade, consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição da República. Por conta disso, aplica-se ao caso, subsidiariamente, a norma legal contida no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

§ 1º. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (grifo nosso)

Ou seja, de acordo com a inteligência do dispositivo acima, nos casos das decisões referentes aos procedimentos licitatórios, se presentes os prepostos dos licitantes neste momento, a comunicação poderá ser feita diretamente aos interessados e lavrada a ata.

Como se vê, a regra é a de que a ciência dos atos mencionados no § 1º do art. 109 seja realizada pela imprensa oficial, de modo que, apenas se estiverem presentes todos os licitantes (ou prepostos desses) no momento em que for tomada a decisão é que a intimação poderá ser considerada como realizada na própria sessão.



No caso do pregão presencial, então, é possível concluir que, se na sessão estiverem presentes todos os licitantes (ou devidamente representados), a Administração não precisará providenciar a publicação da decisão na imprensa oficial, podendo ser feita a intimação pessoal do resultado da licitação.

Revela-se inegável que a finalidade da publicidade foi atingida, proporcionando amplo acesso e interesse no objeto ora licitado, bem como a efetivação da compra abaixo do valor estimado.

Pela apreciação dos atos e termos do presente procedimento, verifico que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei n.º 10.520/02, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

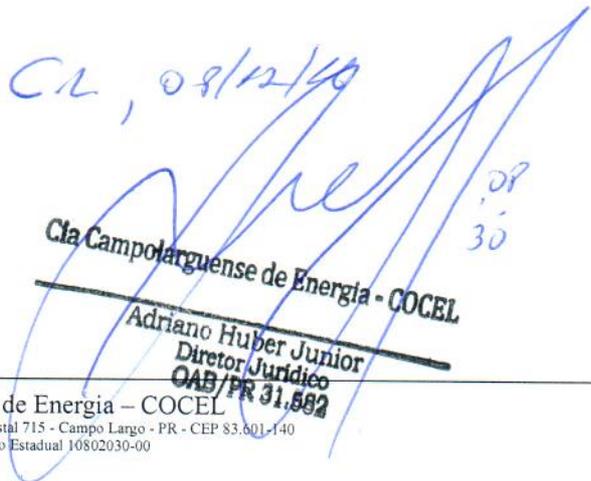
Devido ao exposto, opino que o presente procedimento licitatório, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado.

Campo Largo, 08 de dezembro de 2016.

  
**Otavio Dias Pereira Junior**  
**OAB/PR 28.139**

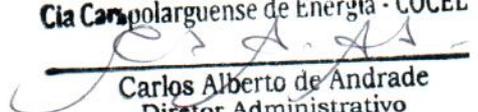
*Notifico o Pregão em anexo  
O QUAL APÓS A DEVIDA ANÁLISE VERIFIQUEI  
QUE O MESMO SEGUIU TODOS OS TRÂMITES  
LEGAIS E ESTÁ EM CONDIÇÕES DE SER HOMOL-  
OGADO.*

*CL, 08/12/16*

  
**Companhia Campolarguense de Energia - COCEL**  
**Adriano Huber Junior**  
**Diretor Jurídico**  
**OAB/PR 31.582**

DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO EM ANEXO, HOMOLOGO O  
PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

08/12/2016

Cia Campolarguense de Energia - COCEL  
  
Carlos Alberto de Andrade  
Diretor Administrativo

17/06/2014 10:00:00  
17/06/2014 10:00:00  
17/06/2014 10:00:00

EM BRANCO